

**CONTRIBUIÇÃO À
CONSULTA PÚBLICA MME Nº 108/2021**

**Diretrizes para o Leilão de
Reserva de Capacidade**

Junho de 2021

ÍNDICE

I	INTRODUÇÃO.....	3
II	VIABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE USINAS REVERSÍVEIS.....	3
III	CONCLUSÃO.....	5

I INTRODUÇÃO

O presente documento formaliza as contribuições da Light Energia S.A. (“LIGHT”) à Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia (“MME”) n.º 108/2021 (“CP MME 108/2021”) que trata da proposta de minuta de Portaria para definir as diretrizes para a realização do leilão de contratação de potência elétrica e de energia associada para empreendimentos novos e existentes, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade de 2021”.

A contratação de reserva de capacidade por novos empreendimentos foi originalmente prevista na Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, que alterou o art. 3º da Lei 10.848, de 15 de março de 2014. Em 1º de março de 2021, a Medida Provisória foi convertida na Lei 14.120, a qual estendeu a contratação de reserva de capacidade para empreendimentos existentes. Na sequência, o Decreto 10.707, de 28 de maio de 2021, regulamentou a contratação de reserva de capacidade prevista nesta Lei.

A LIGHT, em sintonia com essa MME, entende que a realização desse leilão é um importante avanço no atual modelo de contratação de energia, estando aderente às perspectivas de modernização do setor elétrico em discussão no momento.

Nesse sentido, a LIGHT apresenta suas contribuições sobre a minuta de Portaria ao longo deste documento, com o intuito de aprimorar as condições previstas nas diretrizes do referido leilão e de favorecer a participação e a competição dos agentes de geração.

II VIABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE USINAS REVERSÍVEIS

A LIGHT é concessionária do serviço público de geração detentora das outorgas para exploração, dentre outras, das Usinas Hidrelétricas Pereira Passos, Nilo Peçanha e Fontes Nova, inseridas na bacia do rio Paraíba do Sul, e das Usinas Elevatórias de Santa Cecília e Vigário, que juntos formam o complexo hidrelétrico de Lajes. Essas instalações são responsáveis pela transposição das águas do rio Paraíba do Sul para o rio Guandu, onde está localizada a tomada d’água da Estação Guandu (responsável pelo abastecimento de água potável para a região metropolitana do Rio de Janeiro).

Dentro os documentos disponibilizados no âmbito da CP MME 108/2021 consta a Nota Técnica nº 56/2021/DPE/SPE que apresenta a minuta de portaria para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021, bem como a metodologia de Análise para o Atendimento à Demanda

Máxima de Potência e Requisito de Capacidade. Dentre as conclusões dessa nota técnica destaca-se a necessidade de potência para o sistema interligado nacional – SIN a partir de meados de 2026, sendo essa constatação a principal motivação para a realização do leilão objeto de análise da CP MME 108/2021.

Dentre os diversos aspectos analisados pelo MME nessa nota técnica, a LIGHT entende que existem oportunidades de aprimoramento em relação à recomendação trazida no tópico “Da Tecnologias Candidatas a Participação no Leilão”, que indicou haver dificuldades que demandariam esforços regulatórios significativos para a participação de usinas hidrelétricas reversíveis (UHR) no Leilão de Reserva de Capacidade de 2021. Concluindo por restringir a participação apenas de empreendimentos novos ou existentes das fontes hidrelétricas ou termelétricas.

Inicialmente registrar que a LIGHT concorda com esse MME que o objetivo primordial do leilão é o atendimento ao requisito de potência do sistema, portanto, não haveria preocupação em realizar um leilão orientado por fontes, bem como os empreendimentos a serem contratados sejam competitivos quanto ao custo de operação, despachados centralizadamente e aderentes aos compromissos ambientais assumidos pelo país.

Assim sendo, a LIGHT entende que a posição desse MME de acolher a recomendação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, como consta na Nota Técnica nº EPE-DEE-044/2020-r0, de 14/02/2020, mesmo que se concorde que no momento a busca por soluções mais consolidadas, poderá excluir de imediato eventuais oportunidades de empreendimentos que atendam aos requisitos de eficiência e segurança buscados no leilão, sem que estes tivessem ao menos a possibilidade de competir.

A LIGHT entende que talvez existam arranjos hidrelétricos que possam ser reconfigurados para uma condição operativa reversível, para os quais as barreiras regulatórias poderão ser de simples adequação, se houver necessidade de adequação. Ao fim o importante é que o leilão alcance o seu objetivo quanto a eficiência e segurança energética dos empreendimentos contratados, ou seja que os atributos considerados essenciais pelas diretrizes do certame estejam integralmente atendidos, independentemente da fonte que proverá a potência necessária ao sistema.

III CONCLUSÃO

Nesse sentido, a LIGHT sugere que esse MME reavalie a vedação para a participação de usinas hidrelétricas reversíveis que atendam aos atributos de eficiência e segurança energética estabelecidos pelas diretrizes do leilão, capazes de prover potência nos momentos de necessidade do SIN quando solicitado pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, de forma equivalente às demais fontes despacháveis.